



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2722/2019

Mensagem nº 066/2019

Projeto de Lei PMC nº 012/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que “*Institui a Gratificação por Referência Técnica a Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.*”

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação da presente proposição, eis que utiliza a via adequada, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade alterar a redação do quadro constante no artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 012/2019, que “*Institui a Gratificação por Referência Técnica a Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica*”. Referida alteração visa modificar o quantitativo das gratificações por referência técnica dos profissionais da saúde, passando de 30 (trinta) para 50 (cinquenta), tendo em vista que a SEMUS pontuou que o atual quantitativo não atende à demanda da Secretaria, ressaltando que as razões e justificativas para a presente proposição, permanecem as mesmas constantes da Mensagem nº 064/2019.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 2722/2019

Mensagem nº 066/2019

Projeto de Lei PMC nº 012/2019

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 066/2019, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, em sendo verificada a competência do Executivo em propor o presente projeto de lei, bem como a juntada do Impacto Orçamentário Financeiro, opinamos pelo prosseguimento do mesmo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2722/2019

Mensagem nº 066/2019

Projeto de Lei PMC nº 012/2019

Em estando em pleno exercício as Comissões de Justiça, Finanças e Orçamentos, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 23 de junho de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

